



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 188/2025

Institui o Programa Municipal de Capacitação Profissional e Apoio ao Empreendedorismo para Mães Solo em situação de vulnerabilidade social no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação Profissional e Apoio ao Empreendedorismo para Mães Solo, doravante denominado Programa Mães Empreendedoras, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. O Programa Mães Empreendedoras tem como objetivo principal promover a autonomia financeira e a geração de renda para mães que são as únicas provedoras de suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, por meio de capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Mãe Solo: Mulher que assume, sem o auxílio do pai da criança ou de outro cônjuge/companheiro, a responsabilidade pela criação e sustento de seus filhos, independentemente do estado civil;

II – Vulnerabilidade Social: Situação de fragilidade e desproteção social decorrente da ausência ou insuficiência de renda, acesso limitado a serviços públicos essenciais, e/ou exposição a riscos sociais;

III – Capacitação Profissional: Conjunto de ações que visam desenvolver habilidades e conhecimentos técnicos para o ingresso ou aprimoramento no mercado de trabalho;

IV – Empreendedorismo: Capacidade de identificar oportunidades, criar e gerenciar um negócio, assumindo riscos e buscando inovação.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Mães Empreendedoras:

I – Oferecer cursos profissionalizantes e de qualificação em diversas áreas, de acordo com a demanda do mercado local e o perfil das participantes;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 188/2025

II – Proporcionar consultoria e mentoria para a elaboração de planos de negócios e a gestão de micro e pequenos empreendimentos;

III – Facilitar o acesso a linhas de microcrédito e outras formas de fomento para o início ou expansão de negócios;

IV – Promover a inclusão digital e o acesso a ferramentas de marketing e vendas online;

V – Estimular a formação de redes de apoio e cooperação entre as mães empreendedoras;

VI – Contribuir para a redução da desigualdade social e a melhoria da qualidade de vida das mães solo e suas famílias.

Art. 4º O Programa Mães Empreendedoras será pautado pelas seguintes diretrizes:

I – Intersetorialidade, com a articulação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Educação, Saúde e outras pertinentes;

II – Foco na autonomia e empoderamento feminino;

III – Respeito à diversidade e às particularidades de cada mãe solo;

IV – Transparência na gestão dos recursos e na seleção das beneficiárias;

V – Monitoramento e avaliação contínuos das ações e resultados do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes, será responsável pela gestão, coordenação e execução do Programa Mães Empreendedoras.

Art. 6º A seleção das mães solo beneficiárias do Programa observará critérios de vulnerabilidade social, renda familiar per capita, número de filhos e outros que forem definidos em regulamento.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 188/2025

I – Firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor, empresas privadas e órgãos governamentais;

II – Utilizar recursos de fundos municipais, estaduais e federais destinados à assistência social, fomento ao empreendedorismo e qualificação profissional;

III – Promover a divulgação do Programa e a busca ativa de mães solo em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º As despesas decorrentes das execuções desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e por recursos provenientes de fundos específicos, parcerias e outras fontes que venham a ser instituídas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, detalhando os procedimentos para a implementação das ações e serviços, os critérios de elegibilidade e as formas de acompanhamento e avaliação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 24 de setembro de 2025

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Capacitação Profissional e Apoio ao Empreendedorismo para Mães Solo em Volta Redonda, com o objetivo de promover a autonomia financeira e a geração de renda para mulheres que, sozinhas, são as provedoras de suas famílias e se encontram em situação de vulnerabilidade social. Esta iniciativa se fundamenta em pilares jurídicos, sociais econômicos, buscando mitigar as desigualdades e fortalecer o tecido social do município.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 3º, inciso III, estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. O inciso IV do mesmo artigo visa



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 188/2025

promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O Art. 6º garante o direito social ao trabalho, à saúde, à alimentação, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância, e à assistência aos desamparados.

Especificamente, o Art. 226, § 7º, da Constituição Federal, dispõe sobre o planejamento familiar, que é de livre decisão do casal, e o Art. 227 estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Volta Redonda, em consonância com a legislação federal, prevê a promoção do desenvolvimento social e a proteção da família, da mulher e da criança. A criação de um programa específico para mães solo está em plena sintonia com esses preceitos, reforçando o compromisso do município com a justiça social e a equidade.

O fenômeno das mães solo, ou famílias monoparentais femininas, é uma realidade crescente no Brasil e em Volta Redonda. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que um número significativo de lares brasileiros é chefiado por mulheres sem cônjuge, muitas delas com filhos menores de idade. Essas mulheres frequentemente enfrentam desafios multifacetados, como a dupla jornada de trabalho e cuidado com os filhos, a falta de apoio financeiro do pai, a dificuldade de acesso a creches e escolas em tempo integral, e a discriminação no mercado de trabalho.

A situação de vulnerabilidade social dessas mães é agravada pela ausência de redes de apoio e pela dificuldade em conciliar a vida profissional com as responsabilidades familiares. A falta de qualificação profissional e de oportunidades de emprego formal, muitas vezes, as empurra para a informalidade, com rendimentos instáveis e insuficientes para garantir a subsistência de suas famílias.

O empreendedorismo surge como uma alternativa viável para muitas mães solo, oferecendo flexibilidade de horários e a possibilidade de conciliar o trabalho com o cuidado dos filhos. No entanto, o acesso a capacitação, consultoria e microcrédito ainda é um grande obstáculo para essas mulheres, que muitas vezes não possuem o capital inicial ou o conhecimento necessário para iniciar e gerenciar um negócio de sucesso.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 188/2025

A implementação do Programa Mães Empreendedoras trará benefícios significativos para Volta Redonda:

Para as Mães Solo e suas Família: O programa oferecerá ferramentas essenciais para a autonomia financeira, permitindo que essas mulheres melhorem sua qualidade de vida e a de seus filhos. A capacitação profissional e o apoio ao empreendedorismo abrirão portas para novas oportunidades, reduzindo a dependência de programas assistenciais e promovendo a inclusão social.

Para o Município: Aumentará a geração de renda e a movimentação econômica local, com a criação de novos negócios e a formalização de empreendimentos. Contribuirá para a redução da pobreza e da desigualdade social, fortalecendo o desenvolvimento sustentável de Volta Redonda. Além disso, o programa reforçará o compromisso do município com as políticas de gênero e a proteção da família, melhorando a imagem da administração pública.

Para a Sociedade: O empoderamento das mães solo impacta positivamente toda a comunidade, pois mulheres economicamente independentes tendem a investir mais na educação e saúde de seus filhos, quebrando ciclos de pobreza e vulnerabilidade. A diversificação da economia local e o fomento ao empreendedorismo feminino também contribuem para um ambiente de negócios mais dinâmico e inovador.

Diante do exposto, a instituição do Programa Municipal de Capacitação Profissional e Apoio ao Empreendedorismo para Mães Solo é uma medida urgente e necessária para Volta Redonda. Alinhado aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, justiça social e proteção à família, este Projeto de Lei representa um investimento no capital humano do município e na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e próspera. Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa, que transformará a vida de muitas mães e seus filhos, e contribuirá para o desenvolvimento de Volta Redonda.

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

Prot. 2395/2025 JHA.